

## Anexo I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo juntar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços objeto do procedimento licitatório que tem por escopo contratar empresa que se disponha a prestar serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra de forma continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, para auxiliar a Secretaria Municipal de Infraestrutura nos serviços de melhoria, manutenção e conservação dos logradouros e prédios públicos municipais, cujas contratações se darão por obra certa, tudo de acordo com as disponibilidades financeiras da Secretaria.

Os quantitativos de mão-de-obra serão os seguintes: Pedreiros – até trinta; Serventes e/ou Auxiliares de Pedreiros – até trinta; Carpinteiros – até quatro; Pintores – até seis; Mestre de obra – até quatro; Gesseiro – até dois; Betoneiro – até cinco; Calceteiro – até doze e Soldador – até quatro.

#### 2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este Termo de Referência de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, tem em seu bojo as informações gerais sobre as contratações que se pretende contratar.

Inicialmente, serão serviços a serem executados sob a coordenação e fiscalização dos técnicos da própria Secretaria Municipal de Infraestrutura. De modo que a empresa locatária assumirá todas as obrigações inerentes à contratação, porém a designação do local a desempenhar o serviço, bem como as estratégias do trabalho ficará a cargo dos técnicos da Secretaria contratante.

Destarte, a Secretaria contratante fará o apontamento da assiduidade do trabalhador, além de elaborar relatório com registro pormenorizados acerca do comportamento profissional de cada trabalhador, podendo pedir a empresa contratada a substituição de qualquer de seus empregados que não atender as necessidades da contratante.

No caso de pedido de substituição de empregado, a Secretaria contratante deverá apresentar o relatório com as anotações que demonstrem o critério técnico que a levou a formular o pedido de substituição.

#### 3. DISCIMINAÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na melhoria, manutenção e conservação dos logradouros e prédios públicos municipais integrantes do patrimônio do Município de São Gonçalo do Amarante ou a ele agregado ainda que temporariamente por meio de locação.



A carga horária semanal a ser cumprida, assim como os salários tomarão por base a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, PESADA, INDÚSTRIA E PROD. DE CIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CUJOS VALORES ORIUNDOS DA TABELA SINAPI 03/2021 (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E ÍNDICES) PUBLICADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Considerando que o pagamento de mão-de-obra estará vinculado a remuneração estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 2020, os descontos conferidos sejam na planilha ou em lances verbais ficam adstritos aos grupos de insumos e BDI, para que se evidencie viabilidade econômico-financeira da proposta.

#### 4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Município de São Gonçalo do Amarante – Secretaria Municipal de Infraestrutura, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de um representante legal da Secretaria, especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Caberá ao representante da Secretaria anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato decorrente do presente procedimento, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Infraestrutura, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

As insubordinações dos empregados da ADJUDICATÁRIA poderão ensejar a substituição dos insurretos imediatamente a pedido da Secretaria Contratante, observados os registros de que tratam o item 2 deste Termo de Referência.

Quaisquer materiais e equipamentos a serem empregados, pela ADJUDICATÁRIA, na execução dos serviços em questão, deverão satisfazer às especificações constantes do presente Termo de Referência, e serão fornecidos pela Secretaria Contratante para seu emprego por parte dos empregados da ADJUDICATÁRIA.

Caberá à fiscalização, entre outras atribuições, verificar o andamento dos serviços de acordo com o plano de ação fornecido pela Secretaria Municipal Infraestrutura, elaborar os relatórios que serão encaminhados à referida Secretaria, juntamente com os atestes e faturas dos serviços executados, como também:

I - Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

II - Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa inteirar-se do real desempenho de seus empregados e, naturalmente, ao ser inquirida a tomar providências não alegar desconhecimento de fatos;



III - assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

IV - Observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

V – Requerer a qualquer momento e, especialmente, quando da apresentação da nota fiscal para efeito de pagamento pela ADJUDICATÁRIA, os documentos que atestem a sua regularidade fiscal, e inclusive, os comprovantes de pagamento de seus empregados com os respectivos recolhimentos dos encargos sociais;

## 5. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Com exceção dos materiais, equipamentos, ferramentas e maquinários de trabalho – de propriedade do município de São Gonçalo do Amarante, o pagamento incluirá todas as despesas decorrentes à mão-de-obra, incluindo os equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI's e EPCs), uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais.

Para melhor adequação dos serviços à realidade local e equilíbrio econômico financeiro de ambas as partes, o pagamento dos referidos serviços deverá ser efetuado, no máximo, até o dia dez do mês imediatamente seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva prestação dos serviços executados durante o mês, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA, através de ordem bancária para a instituição financeira que for indicada por aquela.

Por ocasião dos pagamentos deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, referente ao mês em que foram executados os serviços, e bem como os documentos de que tratam o inciso V do item 4 deste Termo de Referência.

## 6. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

Constitui obrigações da ADJUDICATÁRIA selecionar profissionais aptos para desenvolver o labor de que trata este Termo de Referência, e ademais:

I – Pagar aos seus empregados de acordo com os termos pactuados com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II – Assumir as despesas complementares decorrentes dos contratos trabalhistas que vier firmar com o Município;

III - substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias

lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;

V - Adotar todos os critérios de segurança para os seus empregados, principalmente fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's);

VI - Recrutar, preferencialmente no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para PMSGAR/N, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

VII - responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a PMSGAR/N ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

VIII - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, da PMSGAR/N;

IX - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento da mão-de-obra, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, notadamente referente ao mês imediatamente anterior, e quando for solicitada, a documentação de que versa o inciso V do item 4 deste Termo de Referência;

X - Registrar e controlar, juntamente com o fiscal da PMSGAR/N, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XI - manter, durante toda a execução do contrato decorrente do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na correspondente licitação;

XII - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMSGAR/N através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XIII - emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Pagar de acordo com o pactuado, a mão-de-obra contratada pela ADJUDICATÁRIA e efetivamente colocada à disposição da PMSGAR/N;

II - Responsabilizar-se por distribuir serviços aos empregados da ADJUDICATÁRIA colocados à sua disposição;

III - Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos empregados da ADJUDICATÁRIA colocados à sua disposição;



IV – Comunicar formalmente a ADJUDICATÁRIA as ocorrências com seus empregados, requerendo a substituição daqueles que de acordo com critérios técnicos não se apresentarem adequadamente para o trabalho;

V – Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços de restauração, ampliação e construção de dos logradouros públicos integrantes da Estrutura Física da Unidade Administrativa;

VI – Elaborar os projetos técnicos dos serviços a serem executados, podendo para isto contratar profissionais técnicos especializados;

VII – acompanhar e responsabilizar através de técnicos especializados pela segurança dos serviços, que deverão atender as normas ABNT NBR em vigor;

VIII – assumir todas as demais responsabilidades avençadas neste procedimento, exceto aquelas de exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.

## 8. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA ATA DE SEIS MESES

As despesas com mão-de-obra objeto do presente Projeto Básico estão, consoante os preços registrados na Convenção Coletiva de Preços de que trata o subitem 3 deste Termo de Referência, encontram-se estimadas, para doze meses, em R\$ 2.523.919,74 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, noventa e nove reais e setenta e quatro centavos). Nos preços já estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços, como bem demonstra a Planilha de Custos em anexo.

O valor acima estimado passa a servir de limite máximo para aceitação da proposta de preços por parte da Comissão Permanente de Licitação, mesmo que, eventualmente, tenha apenas um licitante.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o comando legal para o Sistema de Registro de Preços, a contratação dos trabalhadores será vinculada à obra certa, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura na condição de órgão gerenciador, seguindo os cronogramas físico e econômico-financeiro elaborado para os serviços de que trata o item 1 deste Termo de Referência.

A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 10. DA JUSTIFICATIVA

A Administração Pública tem uma demanda excessivamente grande em serviços de manutenção e conservação. Atender essas demandas com profissionais efetivos no quadro de servidores públicos municipais se apresenta absolutamente inexecutável, por muitas razões que vão desde a falta de compromisso de muitos agentes em servir à sociedade, seu maior dever; aos estratégias de sindicatos que costumam defender pautas de melhorias dos direitos e esquecem da conscientização do dever de servir.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE - RN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)  
RUA MARIA DO CARMO BRITO, S/N - SAMBURÁ  
TEL (84) 98714-2123



**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
LUGAR DE FÉ, CULTURA E OPORTUNIDADE

A legislação brasileira amparada pela Lei Federal n.º 10.520/2002 c/c a Lei Federal n.º 8.666/1993, além da Instrução Normativa n.º 05/2017, amparam plenamente a terceirização de serviços meios na Administração Pública com fornecimento de mão-de-obra, e assim corroboram para equacionar os serviços de manutenção e conservação dos bens públicos ao tempo que os problemas se apresentam. De modo que o presente procedimento licitatório tem por objetivo atender a problemática da Administração Pública com eficiência e maior economicidade de tempo de recursos financeiros.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de março de 2021.

---

ALEX SANDRO PINHO SALVIANO

Eng. Civil CREA 210540736-6

---

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA

Secretário Mun. de Infraestrutura